

SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 05 DE ABRIL DE 2024

ATOS DO EXECULTIVO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNIICPAL DE ALCANTIL GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 363, de 1º de abril de 2024.

CRIA CARGOS NA ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados os cargos comissionados a seguir relacionados na estrutura da Cámara Municipal de Alcantil-PB, de livre nomeação e exoneração, estabelecendo-se as denominações e forma de exercício, quantidade e vencimentos, conforme a seguinte tabela:

| CARGO/DENOMINAÇÃO | QUANTIDADE | VENCIMENTOS |
|-----------------------------------|------------|-------------|
| Tesoureiro | 01 | 1,412,00 |
| Secretário Executivo | 01 | 1.412,00 |
| Assessor da Presidência | 01 | 1.412,00 |
| Chefe de Segurança | 01 | 1.412,00 |
| Chefe de Manutenção e Serviços | 01 | 1.412,00 |
| Supervisor de Serviços Gerais | 01 | 1.412,00 |

PREFRITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL - CNPJ 01:612 470/0001-79

Avenida São José, s/n. Centro - Alcanbi - PB i CEP SB460-000 Tel. Prefeitura; (83) 3348.1092



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 05 DE ABRIL DE 2024



- Art. 2 Os cargos a que se refere o artigo anterior, são tidos como de confiança, de livre nomeação e exoneração, a qualquer tempo, pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcantil, possuindo caráter transitório e destinam-se aos serviços do Poder Legislativo e ao assessoramento dos vereadores, onde cabível, podendo mediante Portaria, serem alteradas as atribuições e atividades descritas em regramento próprio dos respectivos cargos.
- Art. 3º Os vencimentos básicos estabelecidos na Tabela do Art. 1ª desta lei, serão reajustados de acordo com os mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes dos servidores públicos municipais.
- Art. 4º A revisão geral de que trata o art. 1º, inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida a partir de 1º de janeiro de cada ano com a respectiva publicação do salário mínimo fixado em âmbito nacional.
- Art. 5º Em razão dos artigos 3º e 4º desta lei, o Valor Padrão Referencial para os servidores do Quadro Geral será de um salário mínimo.
- Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Alcantil-PB.
 - Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Alcantil - Estado da Paraíba, em 1º de abril de 2024.

> Ciero pri F. ch Con CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil - PB

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000 Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



DE 05 DE ABRIL DE 2024



DE ALCANI

LEI Nº 364, de 1º de abril de 2024.

CRIA CARGOS
COMISSIONADOS NA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALCANTIL-PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

- Art. 1º Ficam criados na estrutura da Câmara Municipal de Alcantil-PB, 09 (nove) cargos de assessor parlamentar, todos de provimento em comissão, conforme o anexo único desta lei.
- §1º Cada vereador terá direito à indicação do Assessor Parlamentar a ser lotado em seu gabinete, que será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.
- §2º A remuneração pelo exercício dos cargos comissionados corresponderá a um salário mínimo, atualizado nos mesmos índices e nas mesmas datas, nos termos decidido pelo governo federal com os respectivos reajustes anuais.
- Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas pelo Poder Legislativo, observando-se, sempre, os

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL » CNPI O1 612 470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000 Tel. Prefeitura: (83) 3348,1092



SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 05 DE ABRIL DE 2024



limites de gastos com pessoal estabelecidos § 1º do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25 da Constituição Federal.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Alcantil - Estado da Paraíba, em 1º de abril de 2024.

Cícero José Fernandes do Carmo

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL « CNP.) 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000 Tel, Prefeitura: (83) 3348,1092



DE 05 DE ABRIL DE 2024



ANEXO ÚNICO

| CARGO/DENOMINAÇÃO | QUANTIDADE | VENCIMENTOS |
|----------------------|------------|-------------|
| Assessor Parlamentar | 09 | 1.412,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL - CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José. s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000 Tel. Prefeitura: (83) 3348,1092



DE 05 DE ABRIL DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL GABINETE DO PREFEITO

LEI № 365 - DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISCIPLINA O PAGAMENTO POR DESEMPENHO SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS N° 960, DE 17 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, submete para apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído incentivo financeiro por desempenho da saúde bucal a servidores das equipes de saúde bucal da Atenção Primária, vinculadas a Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal da Saúde com base na Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023.
- **Art. 2°** O Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal IDSB, a ser pago mensalmente aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos e Auxiliares em Saúde Bucal, com recursos advindos do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS n° 960, de 17 de Julho de 2023.
- **Art.** 3° A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde Quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado as equipes com base nos indicadores do pagamento por desempenho a serem alcançados.



DE 05 DE ABRIL DE 2024

Parágrafo Único: O pagamento por desempenho de que trata essa seção será aplicado as equipes de saúde bucal - eSB modalidade I, de 40 (quarenta) h /semanais, vinculadas as Equipes Estratégia de Saúde da Família - esF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde com objetivos:

- I Estimular a participação dos servidores das Equipes de Saúde Bucal da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- **II -** Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde.
- III Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.
- IV Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.
- **Art. 4°** Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado as equipes de Saúde Bucal do Município de Alcantil PB, pelo Ministério da Saúde, será dividido da seguinte forma:
- I Será destinado 60% (sessenta por cento) do repasse por equipe ao pagamento por desempenho das Equipes de Saúde Bucal dividido; 60 % Para o Cirurgião Dentista e Coordenação de Saúde Bucal e 40% para técnicos e Auxiliar de Saúde bucal;
- **II -** Será destinado 40% (cinquenta por cento) do repasse por equipe a Gestão de Saúde do município da seguinte forma:



DE 05 DE ABRIL DE 2024

- a) 80% (oitenta por cento) destinado a estruturação da melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde bucal, despesas de custeios e ações voltadas a promoções de eventos relativos à saúde bucal.
- b) 20% (vinte por cento) destinado ao apoio matricial prestado as Equipes de Saúde bucal e realizado pela gestão do processo de trabalho relacionado ao resultado dos indicadores pela Coordenação de Saúde Bucal.

Parágrafo Único: Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres, para este fim, o cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres.

- **Art. 5°** O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo de Saúde Bucal financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde de acordo com cada indicador alcançado pelas equipes de saúde bucal.
- **Art.** 6° Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores listados no Anexo I e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.
- **Art.** 7° Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro o servidor em gozo de licença prêmio, licença para tratamento de saúde e outras licenças.
 - § 1° Os valores descontados pelos motivos mencionados no caput, irão para a Gestão.
- § 2° Considera-se apto a receber o incentivo, o servidor das equipes de saúde bucal da Estratégia de Saúde da Família da Atenção Primária, que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.
- **Art.** 8° O incentivo financeiro passa a vigorar a partir do mês de janeiro de 2024 e será reavaliado pelo Poder Executivo a cada 12 meses, podendo sofrer alterações nas percentagens relativas às equipes e a isonomia. O pagamento retroativo dos valores referente aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de acordo com os valores definidos no inciso ido art. °3 da Portaria GM/MS n° 960, de 17 de julho de 2023, seguindo a mesma razão defina do caput;



DE 05 DE ABRIL DE 2024

Parágrafo Único: Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária e para o alcance das metas de cada indicador de acordo com as metas e parâmetros estabelecidos pelo próprio Ministério.

Art. 9º - Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos sistemas de informação das Unidades de Saúde e relatórios de produção.

Art.10º - O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória, ficando condicionado aos repasses dos Governo Federal e a vigência da Portaria GM/MS nº960 de 17.07.2023. Não será, portanto, configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não constitui base de incidência de contribuição Previdenciária.

Parágrafo Único: O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 11º - Está Lei entrará em vigor na data de publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil, Estado da Paraíba, 05 de abril de 2024.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Ciers pri F. On Con-

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



DE 05 DE ABRIL DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 366, de 05 de abril de 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

- **Art. 1° -** Os Vereadores do Município de Alcantil receberão subsídios mensais nos termos desta lei.
- **Art. 2° -** Os Vereadores do Município de Alcantil receberão subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).
- § 1° O Vereador no exercício da presidência receberá um subsídio mensal em parcela única até o limite previsto no art. 29, VI, "a" da Constituição Federal.
- § 2° À ausência sem justificativa de Vereador à reunião plenária da Câmara implicará em desconto no seu subsidio integral, nos termos de fixação mediante resolução da Câmara Municipal em consonância com o Regime Interno e a Lei Orgânica do Município.
- § 3° Em caso de viagem a serviço do Legislativo para fora do Município ou em representação a Câmara Municipal, desde que aprovada pelo plenário, o Vereador receberá diárias fixadas nos termos do decreto legislativo, baseado em lei municipal existente.



DE 05 DE ABRIL DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL GABINETE DO PREFEITO

LEI № 367, de 05 de abril de 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

- **Art. 1° -** O Prefeito, vice-prefeito e os Secretários Municipais do Município de Alcantil, receberão subsídios mensais nos termos desta lei.
- **Art. 2° -** O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
- **Art. 3° -** O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
- **Art. 4° -** O Secretário Municipal receberá o subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- **Art. 5° -** Fica assegurada aos subsídios de que trata esta lei, alteração ou revisão anual, com base no INPC, na mesma data ou alteração das remunerações dos servidores do Poder Legislativo, sem distinção de índice respeitados os limites constitucionais previstos no art. 37, incisos IV, X e XI, da Constituição Federal do Brasil.



DE 05 DE ABRIL DE 2024

- **Art. 6° -** Em caso de viagem a serviço do Executivo para fora do Município ou representação do Município o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão as diárias fixadas nos termos de Lei Municipal existente.
- **Art.** 7° As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias da própria Prefeitura Municipal.
- **Art. 8º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil, Estado da Paraíba, 05 de abril de 2024.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Ciers pri F. Ob Con

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



DE 05 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA Nº 043/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, **CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 60, X, da Lei Orgânica do Município – LOM, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e ainda na Lei Municipal nº 226/2015.

RESOLVE

Art. 1° - Convocar a SUPLENTE **FRANCILENE BEZERRA DOS SANTOS**, para cobrir as férias dos CONSELHEIROS TUTELARES do Município de Alcantil, pelo período de 05 (cinco) meses, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alcantil-PB, 04 de abril de 2024.

Cier pri F. On Con-

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional



DE 05 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA Nº 044/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, **CÍCERO JOSÉ FERNADES DO CARMO,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 60, X, da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE

Art. 1° - Exonerar MARIA TAYNÁ TIBURCIO DA COSTA, do cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DAS VIGILÂNCIAS — SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL, lotada na Secretaria Municipal de saúde.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alcantil-PB, 05 de abril de 2024.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional

Ciero pri F. On Cono



DE 05 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA Nº 045/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, **CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 60, X, da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE

Art. 1° - Designar **VÍVIAN QUEIROZ ALBUQUERQUE** – ENFERMEIRA, sob matrícula funcional nº 5810275, para exercer o cargo de COORDENADORA DAS VIGILÂNCIAS – SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENVTAL, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alcantil-PB, 05 de abril de 2024.

Ciers pri F. On Con

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO Prefeito Constitucional



DE 05 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA Nº 046/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 60, X, da Lei Orgânica do Município – LOM e ainda de acordo com a Lei nº 316, de 25 de março de 2022.

RESOLVE

Art. 1° - Exonerar **WELANY MARIA DE FÁTIMA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alcantil-PB, 05 de abril de 2024.

Ciero pri F. On Con

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

DE 05 DE ABRIL DE 2024 PÁGINA 16

Prefeito Constitucional



DE 05 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA Nº 041/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 60, X, da Lei Orgânica do Município − LOM e ainda de acordo com a Lei nº 232, de 11 de março de 2016.

RESOLVE

Art. 1° - Designar MARIA ENACARLA DA TRINDADE – ENFERMEIRA, sob matrícula funcional nº 5407923, para exercer o cargo de COORDENADORA DO SAMU, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alcantil-PB, 1º de abril de 2024.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional

Ciers pri F. Un Con



DE 05 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA Nº 040/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 60, X, da Lei Orgânica do Município – LOM .

RESOLVE

Art. 1° - Designar **MARIA THATIANA DA COSTA SOUSA** – PROFESSORA, sob matrícula funcional nº 5810442, para exercer o cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alcantil-PB, 1º de abril de 2024.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional

Ciero pri F. On Cono



DE 05 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA Nº 039/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 60, X, da Lei Orgânica do Município – LOM e ainda de acordo com a Lei nº 232, de 11 de março de 2016.

RESOLVE

Art. 1° - Nomear **ELAINE CHRISTINA SOUSA E SILVA**, no cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DO CAPS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alcantil-PB, 1º de abril de 2024.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional

Ciero pri F. On Cono



DE 05 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA Nº 042/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 60, X, da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE

Art. 1° - Designar **LEIDE GLAUCIA DE BRITO BARRETO** – ENFERMEIRA, sob matrícula funcional nº 5810444, para exercer o cargo de COORDENADORA DO NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO-NIR, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alcantil-PB, 1º de abril de 2024.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional

Ciero pri F. On Cono



DE 05 DE ABRIL DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE № IN00018/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024, que objetiva: LOCAÇÃO DE UM TERRENO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TERRENO- TORRE DE TV; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VALDERI JOSÉ DE MACEDO - R\$ 6.500,00.

Alcantil - PB, 26 de Março de 2024

CICERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO - Prefeito



DE 05 DE ABRIL DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM TERRENO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TERRENO— TORRE DE TV. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024. DOTAÇÃO: RECURSOS ORDINARIOS: 08.0000 EXECUTIVO 08.008 — SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA 08008.15.122.1010.2041 — DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA 3.3.90.36.00.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERC. DE PESSOA FISICA 500 706 710 720. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alcantil e: CT Nº 00045/2024 - 26.03.24 - VALDERI JOSÉ DE MACEDO - R\$ 6.500,00.



DE 05 DE ABRIL DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2024, que objetiva: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MOISES MARQUES DE SOUSA - R\$ 6.000,00.

Alcantil - PB, 26 de Março de 2024

CICERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO - Prefeito



DE 05 DE ABRIL DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2024. DOTAÇÃO: RECURSOS ORDINARIOS: 08.0000 EXECUTIVO 08.008 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTRA 08008.15.122.1010.2041 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. DE PESSOA FISICA 500 706 710. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alcantil e: CT Nº 00046/2024 - 26.03.24 - MOISES MARQUES DE SOUSA - R\$ 6.000,00.



DE 05 DE ABRIL DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. São José, S/N - Centro - Alcantil - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alcantil – PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 18 de Abril de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98825–0703. E-mail: cplalcantilpb@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Alcantil - PB, 1º de Abril de 2024

PEDRO HENRIQUE MORAIS MIRANDA - Pregoeiro Oficial



DE 05 DE ABRIL DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. São José, S/N - Centro - Alcantil - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada em serviços de buffet e decoração para atender as necessidades do município de Alcantil – PB. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 18 de Abril de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98825–0703. E-mail: cplalcantilpb@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Alcantil - PB, 03 de Abril de 2024

PEDRO HENRIQUE MORAIS MIRANDA - Pregoeiro Oficial



DE 05 DE ABRIL DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. São José, S/N - Centro - Alcantil - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de material e equipamentos de informática para diversas secretarias do Município de Alcantil – PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 23 de Abril de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98825–0703. E-mail: cplalcantilpb@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Alcantil - PB, 04 de Abril de 2024

PEDRO HENRIQUE MORAIS MIRANDA - Pregoeiro Oficial



DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dê-se ciência; Publica-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 05 de abril de 2024.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB

SEMANÁRIO OFICIAL ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE ALCANTIL GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO: CÍCERO JOSE FERNANDES DO CARMO

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 01 DE JANEIRO DE 1997

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Alcantil/PB.

ENDEREÇO

Avenida São Jose, 786 - Centro - Alcantil - Paraíba Cep: 58.460.000 - CNPJ Nº 01.612.470/0001-79.